

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2023.PE.0002

ABERTURA: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023 – ÀS 10H00.

PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO:

<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PARA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO, INCLUSÃO DE DEVEDORES NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM BANCO DE DADOS DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PARA CONSULTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONSULTA RESUMIDA E DETALHADA DE DADOS COM HISTÓRICO DE REGISTROS DE DÉBITOS NEGATIVOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS DE DÉBITOS E CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS, HOTÉIS E EDITORA DO SENAC SÃO PAULO".

1 – DA PUBLICIDADE E DO OBJETO

1.1 O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo** ("Senac") torna pública a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO na forma eletrônica** ("Pregão"), tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PARA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO, INCLUSÃO DE DEVEDORES NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM BANCO DE DADOS DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PARA CONSULTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONSULTA RESUMIDA E DETALHADA DE DADOS COM HISTÓRICO DE REGISTROS DE DÉBITOS NEGATIVOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS DE DÉBITOS E CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS, HOTÉIS E EDITORA DO SENAC"**, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos a este Edital.

1.2 A partir da data da publicação da presente licitação, o Edital estará disponibilizado no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo, podendo qualquer interessado consultá-lo e/ou fazer download, utilizando o endereço eletrônico: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>

1.2.1 Para realização do cadastramento, envio de propostas e etapa de lances, a Licitante deverá acessar o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo:
<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>

1.3 DATAS E HORÁRIOS

1.3.1 Início para cadastramento das propostas: **05/10/2023 às 09h00.**

1.3.2 Término do cadastramento das propostas: **31/10/2023 às 09:55**

1.3.3 Abertura da sessão: **31/10/2023 às 10h00.**

1.3.4 Início da fase de lances: **31/10/2023 às 10h00.**

1.3.5 Os horários estabelecidos neste Edital correspondem ao horário de Brasília.

1.3.6 As Licitantes poderão inserir ou substituir propostas no Sistema Eletrônico até a data e horário estabelecido no subitem 1.3.2. **Após a abertura da sessão, não será admitido o envio/substituição de propostas comerciais.**

2- DO FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Pregão reger-se-á pelas normas e procedimentos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 25/2022, disponível no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo (<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>) e por este Edital.

2.1.1 Modalidade de licitação: **Pregão.**

2.1.2 Tipo de licitação: **Menor Preço Global.**

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Pregão, como também firmar o contrato dele decorrente com o Senac, pessoas jurídicas que satisfizerem plenamente todos os termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.1 Somente poderão participar desta licitação as **empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Pregão.**

3.1.2 A participação na presente Licitação implica na aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições constantes neste Edital e

todos os seus anexos.

3.1.3 É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma Licitante na presente licitação.

3.2 Não poderão participar do presente Pregão as empresas:

- a) Suspensas de licitar ou contratar com o Senac;
- b) Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;
- c) Consorciadas;
- d) Que tenham em sua composição societária participação comum;
- e) Que detenham um mesmo representante em comum.

3.2.1 A participação de empresas que estejam em recuperação judicial somente será permitida se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que observadas as demais condições de habilitação.

3.3 Será **excluída sumariamente da licitação** a Licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, **não cabendo interposição de recurso**.

3.4 A Licitante declara que leu e concorda com todos os termos do Código de Ética e Conduta Profissional do Senac São Paulo, disponível no http://sisnormas.sp.senac.br/sisnormas/downloads/codigo_de_etica_e_conduta_profissional_do_senac, e compromete-se a observá-lo e a cumpri-lo integralmente.

4 – DO ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO

4.1 Para participar do presente Pregão Eletrônico, os interessados deverão acessar o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx> para realizar o seu

registro ou atualização cadastral, sendo, no mínimo, tipo **Básico**, com login e senha de acesso.

4.2 O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação, não cabendo ao Senac responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3 Para participação, o registro ou atualização cadastral deverá ser realizado pelo interessado com antecedência e estar homologado pelo Senac até a data estabelecida no subitem 1.3.1.

4.4 O cadastro do interessado junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 – DOS ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

5.1 Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos, por escrito, até às **18h00 do dia 20/10/2023**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, na aba "Mural", no campo "ESCLARECIMENTOS".

5.1.1 Os esclarecimentos de dúvidas registrados no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo deverão ser exclusivamente para questões relativas à presente licitação.

5.1.2 Não serão reconhecidas dúvidas encaminhadas por outro meio que não seja o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo.

5.2 As questões formuladas serão respondidas, por escrito, a todos os interessados, até o dia **25/10/2023**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, na aba "Mural", no campo "ESCLARECIMENTOS". Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Senac em quaisquer fases da presente licitação.

5.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

5.4 Caso a resposta ao esclarecimento resulte em modificação do presente Edital, será providenciada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.5 Os esclarecimentos formulados, bem como suas respostas, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição.

5.6 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida no subitem 5.1 anterior, ocorrerá a preclusão do direito de apresentar quaisquer questionamentos ao presente Edital, suas cláusulas e anexos.

5.7 É de responsabilidade do interessado e de cada Licitante o acompanhamento de todas as informações no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, durante todo o processo licitatório, ficando desonerado o Senac da obrigação de prestar informação por qualquer outro meio de comunicação.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

6.1 Nos termos do subitem 1.3.1, a Licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, em conformidade com as exigências deste Edital.

6.2 As Licitantes poderão inserir ou substituir propostas no Sistema Eletrônico até a data e horário estabelecido no subitem 1.3.2.

6.3 Nos preços deverão estar inclusos, além das taxas, impostos e encargos, os valores pertinentes a todas as despesas e demais custos que possam influir direta ou indiretamente no fornecimento, objeto da presente licitação.

6.4 O valor proposto para a prestação dos serviços será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, sendo considerado como justo e suficiente para a contratação oriunda da presente licitação.

6.5 A proposta terá prazo de validade de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, contados da data de estabelecimento do valor final negociado.

6.6 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da Licitante não lhe cabendo desistência.

7 – DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 Após a abertura da sessão, na data e horário previstos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão privativa, realizará a análise prévia da conformidade e aceitabilidade das propostas comerciais anexadas no Sistema Eletrônico nos termos do subitem 1.3.1

7.1.1 Em todas as operações matemáticas para compor o preço da proposta comercial ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento.

7.2 Após a verificação da conformidade e aceitabilidade das propostas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará aquela que:

7.2.1 Apresentar objeto em desconformidade com o presente Edital;

7.2.2 Apresentar proposta com quantidades e/ou especificações diferentes/alteradas das estabelecidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas **(Anexo I)**;

7.2.3 Com preços manifestamente inexequíveis.

7.3 Concluída a verificação da conformidade e aceitabilidade das propostas, uma nova grade ordenatória será divulgada pelo Sistema Eletrônico contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.4 A Licitante **desclassificada** poderá, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** a contar do momento da divulgação, solicitar pedido de reconsideração da decisão, por meio do Sistema Eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões.

7.4.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá, **no mesmo prazo**, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, sendo-

Ihe facultado, para tanto, suspender a sessão, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no Sistema Eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

7.4.2 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade.

7.5 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

8 – DA FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, iniciar-se-á a fase de lances, onde as Licitantes das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

8.1.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico e em campo específico, sendo que os valores lançados via "chat" serão desconsiderados.

8.2 A etapa de lances terá a duração de até 30 (trinta) minutos.

8.3 O Pregoeiro, objetivando à otimização da fase de lances, poderá estabelecer a cada rodada, o valor mínimo entre os lances.

8.4 Todos os lances oferecidos serão registrados pelo Sistema Eletrônico, que indicará o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

8.5 O Sistema Eletrônico não identificará os autores dos lances aos demais participantes durante o transcurso da sessão.

8.6 A Licitante poderá ofertar novo lance, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.

8.7 Observado o item anterior, a Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no **intervalo de 15 (quinze) segundos** após o registro no Sistema Eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via Sistema Eletrônico.

8.9 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

8.10 Por iniciativa do Pregoeiro, o Sistema Eletrônico emitirá aviso do início do prazo aleatório, **que poderá durar de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos** para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 Encerrada a etapa de lances, o Sistema Eletrônico divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.

8.12 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.13 A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

8.14 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.15 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às Licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário para comprovação da exequibilidade dos preços apresentados, sob pena de desclassificação.

8.16 Encerrada a fase de lances e após a negociação, se houver, o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em primeiro lugar o envio da Planilha de Composição de Preços da Proposta Comercial atualizada (**Anexo II**) pelo Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, que deverá ser

encaminhada no prazo por ele estabelecido, contendo o carimbo do CNPJ, nome e CPF do representante legal e sua assinatura, para análise e aprovação.

8.16.1 Caso não seja apresentada a Planilha solicitada, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, as Licitantes dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido no Edital.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Caberá à Licitante permanecer conectada ao Sistema Eletrônico para o acompanhamento das operações durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

9.2 A desconexão do Sistema Eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão, implicará as seguintes questões:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que a sessão foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo **superior a 15 (quinze) minutos**, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Ocorrendo a desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o Sistema Eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

c) Quando a desconexão citada na letra "b" persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.

9.3 A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão ou da licitação.

10 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O Pregoeiro determinará à Licitante classificada em primeiro lugar para, **em até 2 (duas) horas**, proceder à atualização no Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>

10.1.1 A Licitante deverá, caso ainda não tenha feito, realizar o cadastro do tipo **"Completo"** no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>

10.2 **O Pregoeiro, no mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1, determinará à Licitante classificada em primeiro lugar, quando exigido, anexar os documentos de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira na fase de habilitação no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo, nos termos do item 12.**

10.3 Caso a Licitante possua o registro cadastral atualizado e as exigências atendidas, sua habilitação será reconhecida.

10.4 Será **inabilitada** a Licitante que deixar de apresentar ou apresentar em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no **item 11** deste Edital, ou, quando for o caso, estar com seu respectivo **registro cadastral desatualizado e não atualizá-lo no prazo concedido pela Comissão Permanente de Licitação.**

10.4.1 Na hipótese de inabilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar a Licitante do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, as Licitantes dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido neste Edital.

10.4.2 O Pregoeiro poderá adotar os mesmos critérios de negociação descritos no **item 8.**

10.5 Declarada a Licitante vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata.

10.6 Da decisão que declarar a Licitante vencedora, caberá recurso nos termos do **item 14.**

11 – DA HABILITAÇÃO COM REGISTRO CADASTRAL

11.1 A Licitante que estiver com o registro cadastral atualizado no Cadastro de Fornecedores do Senac São Paulo estará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, ficando obrigatória a apresentação dos demais documentos **exigidos no item 12**.

11.1.1 A Licitante que estiver com o registro cadastral desatualizado poderá proceder à respectiva atualização acessando o Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, até a **data de abertura**.

11.2 Quaisquer informações ou dúvidas inerentes ao registro cadastral deverão ser encaminhadas nos termos do **subitem 5.1**.

11.3 Caso a Licitante não utilize as hipóteses do registro cadastral, deverá cumprir todas as exigências previstas no **item 12** (Documentos de Habilitação).

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, observadas as disposições constantes nos **itens 10 e 11**, deverão ser relativos à **matriz (sede) da Licitante**, conforme estabelecido no **subitem 10.1** e a seguir relacionados:

12.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo da sociedade, em conformidade com a legislação vigente (Estatuto, Contrato Social ou outro pertinente à constituição da empresa), acompanhado de todas as suas alterações, quando houver, ou a última alteração consolidada, devidamente registradas, acompanhadas, quando aplicável, dos respectivos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato de nomeações ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, nas hipóteses de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "a".

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

12.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, com situação ativa, relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição atualizada no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM ou Cadastro de Contribuinte Estadual – CCE, se houver, relativa à relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) As Licitantes que não estiverem sujeitas à inscrição na Secretaria da Fazenda do ente, referida no subitem anterior, deverão apresentar a respectiva certidão de não contribuinte ou a certidão negativa constante na alínea "c.2", expedida por órgão público competente;

c) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante, **na forma da lei**, por meio dos seguintes documentos:

c.1) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Federais** e Dívida Ativa da União, previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Estaduais** com referência especificamente ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante;

c.2.1) Em se tratando de sede no Estado de São Paulo, será aceita tanto a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – CRDA, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, quanto a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Municipais Mobiliários** com referência especificamente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS relativo à sede da Licitante, expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.1.3 Todos os documentos elencados acima, após solicitados pelo Pregoeiro, deverão **estar válidos na data da sua apresentação**. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Senac convencionou o **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.1.4 Os documentos obtidos por meio da INTERNET somente serão validados após consulta da respectiva veracidade nos sites oficiais.

12.1.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1.5.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Cível da **Matriz** da Licitante, com validade na data de abertura da presente Licitação.

12.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Divulgada a vencedora por decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Licitante que dela discordar terá o prazo de **até 5 (cinco) minutos** para manifestar sua intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico. A partir da aceitabilidade do recurso, a Licitante terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação das razões da interposição do recurso também no Sistema Eletrônico.

13.2 Interposto o recurso nos termos do **subitem 13.1**, dele se dará ciência às demais licitantes pelo Sistema Eletrônico, que poderão no mesmo prazo apresentar suas contrarrazões no Sistema Eletrônico. **O recurso terá efeito suspensivo.**

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante, bem como a não apresentação de documentos comprobatórios que instruem o recurso no prazo previsto no **subitem 13.1**, implicará a **renúncia do direito de recorrer.**

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos nos **subitens 13.1 e 13.2** excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos, em dia de funcionamento da Sede da Administração Regional do Senac São Paulo, localizada na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP.

13.5 O recurso interposto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital não será conhecido.

13.6 O acolhimento do recurso pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial, a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá, a seu critério exclusivo, realizar diligências junto às Licitantes e/ou terceiros solicitando esclarecimentos e/ou comprovação a respeito da veracidade de informações e/ou dos documentos apresentados.

14.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, ainda, a seu critério, solicitar que qualquer Licitante supra ou saneie eventuais omissões ou falhas relativas no cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão **no prazo previamente estipulado.**

14.3 Com o objetivo de dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial e/ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas no cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital, o Senac poderá consultar o seu Cadastro de Fornecedores.

14.4 Sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 40 da Resolução nº 25/2022, de 29/09/2022, esta licitação poderá ser:

- a) Ser cancelada, parcial ou totalmente, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente;
- b) Ter adiada a sua abertura; ou
- c) Ter alterado o seu Edital, com a fixação de novo prazo para realização da Licitação;

14.4.1 Nas hipóteses mencionadas nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.5 acima, o Senac divulgará a nova data de abertura ou as alterações efetuadas, disponibilizando o novo Edital no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>

14.5 A Licitantes declarada vencedora será convocada para assinar o contrato ou documento equivalente no prazo indicado no respectivo documento de convocação oportunamente emitido pelo Senac.

14.5.1 O prazo para comparecimento, de que trata o subitem 15.5 acima, dar-se-á a critério exclusivo do Senac, conforme sua necessidade, sendo que poderá ocorrer de forma imediata.

14.5.2 Após convocada, a Licitantes vencedora deverá informar o nome de seu representante com poderes para representação e assinatura, e, no caso desta ser realizada por procuradores,

deverá apresentar procuração com poderes expressos.

14.6 Sem prejuízo do disposto no subitem 14.5, a Licitante declarada vencedora concorda, desde já, como válida qualquer forma de comprovação de anuência ao Edital em formato eletrônico e de formalização do contrato, ainda que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável, considerando, para todos os efeitos, a data da última assinatura como a data de sua formalização jurídica.

14.7 A Licitante vencedora deverá manter as condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação, facultando-se ao Senac, a seu exclusivo critério, realizar diligência no endereço apresentado pela vencedora, para comprovação de todas as exigências descritas no Edital, bem como exigir a renovação cadastral, no ato da assinatura do instrumento do contrato, no todo ou em parte, dos documentos de habilitação e qualificação.

14.8 Todas as informações da presente licitação, tais como esclarecimentos de dúvidas, erratas, julgamentos, recursos, resultados e homologação, dentre outras, estarão disponíveis no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, sendo de responsabilidade de cada Licitante o devido acompanhamento e os atos praticados.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação ou a exata compreensão da sua proposta.

14.10 O Senac poderá exigir a prestação de garantia contratual e, conforme o caso, de garantia adicional, nos termos que vierem a ser estabelecidos no Contrato.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Caracterizar-se-á o descumprimento total das obrigações assumidas, a recusa pela Licitante declarada vencedora da licitação em assinar o contrato ou documento equivalente correspondente, no prazo determinado na Carta de Convocação emitida pelo Senac (conforme subitem 14.5 supra), bem como a recusa em atender qualquer outra exigência prevista neste Edital, ensejando a imposição das seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa, a critério do Senac:

- a) perda do direito à contratação, facultando-se ao Senac adjudicar esta licitação com as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- b) suspensão da Licitante no Cadastro de Fornecedores e dos direitos de licitar e contratar com o Senac pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) perda de eventual garantia de proposta oferecida; e/ou
- d) multa de 10% (dez por cento) do preço total da proposta comercial apresentada na homologação.

15.1.1 Serão, ainda, aplicadas as penalidades supramencionadas caso seja constatado, a qualquer tempo, que houve adulteração dos documentos de habilitação; apresentação de declarações com conteúdo comprovadamente inverídico ou superveniente conhecimento de fatos que comprovadamente afetem a capacidade financeira, técnica ou comercial da(s) Licitante(s) vencedora(s), sem que caiba à(s) Licitante(s) qualquer direito a reclamação, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;
- b) Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;
- c) Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu

controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

- d) Notificar o titular de dados pessoais e as autoridades acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital; e
- e) Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

16.2 Ao participar do processo licitatório objeto deste Edital, a Licitante, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o Senac nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD. A Licitante, compromete-se, ainda, a não comunicar, revelar, disponibilizar ou utilizar dados pessoais aos quais tiver acesso em razão de sua participação no processo licitatório para finalidades distintas daquelas que motivaram o seu acesso, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo pleno atendimento desta obrigação.

16.3 A Licitante declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução do contrato objeto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados pessoais tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o Senac acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac nesse sentido.

16.4 A Licitante reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação do Senac, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente

com acesso restrito, para fins especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e (iii) o contato do Senac por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências do Senac, órgãos do governo, e/ou outros terceiros, inclusive para fins de transparência, evidência da lisura do processo licitatório e atendimento a dispositivos da Lei de Acesso à Informação, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

16.5 Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Senac em <https://www.sp.senac.br/fale-com-a-gente/privacidade-de-dados>.

17 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1 A Licitante deverá atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência do Contrato, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta e indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- 18.1 Especificações Técnicas (Anexo I).
- 18.2 Modelo de Proposta Comercial (Anexo II).
- 18.3 Minuta contratual (Anexo III).

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac
Administração Regional no Estado de São Paulo
Gerência de Materiais e Serviços

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2023.PE.0002

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Requisitos
1	<p>Canal para consulta gratuita dos clientes negativados</p> <p>Oferecer canal para consulta gratuita dos clientes negativados pelo Senac SP para atender a Lei Estadual de São Paulo Nº 15.659, de 09 de janeiro de 2015, Artigo 1, parágrafo 1º:</p> <p>“As empresas que mantêm os cadastros de inadimplimento de consumidores deverão disponibilizar acesso gratuito, por meio físico e eletrônico, para que o consumidor possa consultar os dados de inadimplência sobre ele inscritos”.</p>
2	<p>Notificação pessoa física ou jurídica – base de dados de endereço</p> <p>Possuir base de dados com informações em âmbito nacional atualizada com endereço eletrônico e físico para utilização pelo Senac SP para envio das notificações de negativação e notificações pré e pós negativação.</p>
3	<p>Notificação - Quantidade mínima de caracteres</p> <p>As notificações de negativação e notificações pré e pós negativação, por meio de e-mail ou carta simples, deverão possibilitar a inclusão de texto definido pelo Senac SP, além de possuir campo, de no mínimo 300 (trezentos) caracteres, para inclusão de orientações específicas por parte do Senac relacionadas ao débito, como por exemplo: possível inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes, possível ação judicial, campanhas de recuperação de crédito, orientações para direcionar o contato do devedor (telefones, endereços eletrônicos, sites, etc.), dentre outras que auxiliem na regularização do débito.</p>

4	<p>Notificação - Quantidade mínima de débitos por notificação</p> <p>As notificações de débitos de pessoa física e jurídica de forma eletrônica e convencional, seja relacionado às notificações de negativação (inclusão dos débitos no Sistemas de Proteção ao Crédito) ou notificações pré e pós negativação (cobrança enviada antes ou após inclusão dos débitos no Sistemas de Proteção ao Crédito), deverão constar, minimamente, por mensagem, o volume de registros/faturas de débitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aviso Eletrônico de débito PF e PJ (e-mail) - Efetivação da Negativação – mínimo de 6 registros/faturas por notificação;- Carta Simples Aviso de débito PF - Efetivação da Negativação – mínimo de 6 registros/faturas por notificação;- Aviso Eletrônico de débito PF (SMS) - Efetivação da Negativação – mínimo de 4 registros/faturas por notificação;- Carta Simples Aviso de débito PJ - Efetivação da Negativação – mínimo de 6 registros/faturas por notificação;- Aviso Eletrônico de débito PF e PJ (e-mail) - Notificação de Cobrança Pré e Pós Negativação - mínimo de 6 registros/faturas por notificação;- Aviso Eletrônico de débito PF (SMS) - Notificação de Cobrança Pré e Pós Negativação - mínimo de 4 registros/faturas por notificação;- Carta Simples Aviso de débito PF – Notificação de Cobrança Pré e Pós Negativação - mínimo de 6 registros/faturas por notificação;- Carta Simples Aviso de débito PJ – Notificação de Cobrança Pré e Pós Negativação - mínimo de 6 registros/faturas por notificação;
---	--

5	Consultas a base de dados da Contratada Disponer de plataforma Web intuitiva para realização das consultas contratadas, com login e senhas individualizadas por usuários previamente cadastrados pelo Senac SP, bem como relatórios de auditoria dos acessos e consultas realizadas por cada usuário e por unidade de negócio.
----------	--

1.2. Além das funcionalidades descritas no item 1.1 do presente Anexo, espera-se da licitante a entrega do detalhamento que consta no quadro abaixo:

Item	Documento
1	Manual digital com todas as informações das integrações disponíveis para troca de dados entre Senac SP e Contratada, conteúdo detalhamento técnico para implementação do serviço, respeitando a PSI - Política de Segurança da Informação do Senac: <i>links</i> http://www.sp.senac.br/normaseducacionais e http://www.sp.senac.br/normasadministrativas
2	Manual digital para disponibilização aos usuários do Senac SP que terão acesso à plataforma, tanto para consultas quanto para realizar operações de negatificação e exclusão de negatificação.

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2023.PE.0002
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

	Serviços	*Previsão Volume Anual	**Valor por registro/serviço	Valor Total Estimado (Anual)	Valor Total Estimado (60 meses)
1	Aviso Eletrônico de débito PF e PJ (e-mail) - Efetivação da Negativação	86.018	R\$	R\$	R\$
2	***Aviso Eletrônico de débito PF e PJ (e-mail) - Notificação de Cobrança Pré e Pós Negativação	50.000	R\$	R\$	R\$
3	***Aviso Eletrônico de débito PF (SMS) - Notificação de Cobrança Pré e Pós Negativação	30.000	R\$	R\$	R\$
4	Aviso Eletrônico de débito PF (SMS) - Efetivação da Negativação	21.505	R\$	R\$	R\$
5	Carta Simples Aviso de débito PF - Efetivação da Negativação	10.177	R\$	R\$	R\$
6	***Carta Simples Aviso de débito PF - Notificação de Cobrança Pré e Pós Negativação	10.000	R\$	R\$	R\$
7	Consulta PF - Simples	564	R\$	R\$	R\$
8	***Carta Simples Aviso de débito PJ - Notificação de Cobrança Pré e Pós Negativação	500	R\$	R\$	R\$
9	Carta Simples Aviso de débito PJ - Efetivação da Negativação	315	R\$	R\$	R\$
10	Consulta PJ - Simples	271	R\$	R\$	R\$
11	Relatório completo PJ	117	R\$	R\$	R\$
12	Histórico geral de informação (5 anos)	38	R\$	R\$	R\$
			Total	R\$	R\$

**Média do volume de registros de 2021 e 2022*

****Preencher com duas casas decimais**

*****Estimativa - sem dados históricos**

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2023.PE.0002

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente “**Senac**”, por meio de sua Gerência de Finanças, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, e **Xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada no Município de _____, Estado de São Paulo, na _____, xxx, a seguir denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, a seguir denominado simplesmente “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de: **(i)** notificação de débito; **(ii)** inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas em banco de dados de propriedade da **Contratada**, cuja consulta para proteção ao crédito seja realizada de forma ampla por bancos públicos e privados e instituições regulamentadas pelo Banco Central em todo território nacional; **(iii)** consulta resumida e detalhada de dados com histórico de registros de débitos negativos de pessoas físicas e jurídicas dos últimos 5 (cinco) anos de débitos; e **(iv)** consulta de dados cadastrais atualizados para as unidades educacionais, hotéis e editora do Senac (“Serviços”) pela **Contratada**, conforme discriminado na Proposta nº _____, datada de __/__/20__, a seguir denominada simplesmente “Anexo A”, e nos demais Anexos abaixo relacionados, que, rubricados pelas Partes, integram o presente Contrato:

Anexo A - Proposta nº _____, datada de __/__/20__;
Anexo B – Escopo dos Serviços e Condições Específicas;
Anexo C – Relação de Unidades, Hotéis e Editora do Senac.

Parágrafo único: Integram também este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do processo licitatório acima identificado e seus respectivos anexos.

2. A **Contratada** declara, sob pena de rescisão contratual, que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do **Senac** ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao **Senac** nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3. A **Contratada** declara estar ciente de que o empregado demitido pelo **Senac** não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da **Contratada** antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

4. A **Contratada** é responsável pelo pessoal que utilizar na execução dos Serviços, respondendo integralmente por todos os respectivos atos e encargos, pelo que exime o **Senac** de qualquer responsabilidade caso este seja demandado de forma principal ou subsidiária e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou a indenizar o **Senac** regressivamente, se for o caso, arcando com todas as despesas e encargos oriundos de eventuais demandas cíveis e/ou trabalhistas, caso seu pedido expresso na defesa de exclusão do **Senac** da lide não obtenha êxito.

5. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratada** e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

6. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução dos Serviços, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

7. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

8. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Contratada** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para a prestação dos Serviços, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da execução dos Serviços, uma lista contendo

a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. Pela prestação dos Serviços, o **Senac** pagará à **Contratada** o valor mensal de acordo com o volume de cada serviço utilizado no mês, conforme estipulado no Anexo A. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, considerando os serviços efetivamente prestados no mês anterior à emissão da nota fiscal correspondente (mês de competência), por meio de boleto bancário.

§ 1º A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

§ 2º A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente Contrato implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento.

§ 3º O **Senac** poderá reter o(s) pagamento(s) previsto(s) no *caput* da Cláusula 9 (nove) do presente Contrato nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais para o endereço correto e em tempo hábil, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos neste Contrato ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** fornecer Serviços irregulares; (v) para cobrir as obrigações previdenciárias e trabalhistas incidentes na execução dos Serviços e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências de responsabilidade da **Contratada**.

10. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato, podendo ser reajustado após esse prazo por meio de termo de aditamento, no qual constará o índice acordado entre as Partes dentre os oficiais vigentes no Brasil.

§ 1º O índice acordado para o primeiro reajuste será o mesmo para toda a vigência contratual, salvo se ocorrer a sua extinção, quando então as Partes poderão acordar outro índice para substituí-lo.

§ 2º Será considerado para a concessão do reajuste a variação do índice acordado apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de solicitação do reajuste feita pela **Contratada**.

11. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) poderá ser revisto a qualquer tempo caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

12. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

Parágrafo único: Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

13. Estão incluídas no valor do presente Contrato todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços.

14. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

§ 1º A **Contratada** declara, desde já, ter conhecimento de que o **Senac** poderá divulgar as informações do presente Contrato no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

§ 2º Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela **Contratada**. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela **Contratada**, de

forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o **Senac**, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o **Senac**, bem como não tenha obtido tais informações ou dados confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o **Senac**;

- b) se as informações ou dados confidenciais já forem, comprovadamente, de conhecimento da **Contratada** anteriormente à sua divulgação pelo **Senac**;
- c) quando houver prévia e expressa anuência do **Senac** quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- d) se as informações ou dados confidenciais do **Senac** e do presente Contrato tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo **Senac**, sendo que, em qualquer hipótese, a **Contratada** se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o **Senac**, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o **Senac**, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;
- e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

15. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira

responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

16. Quando do Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa;
- (ii) Adotar as medidas de segurança física, técnica e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas à natureza das suas atividades e risco que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade de dados pessoais;
- (iii) Empregar esforços razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais, garantindo, ainda, que todos que acessem, a qualquer título, dados pessoais sejam informados da natureza confidencial dos dados pessoais e cumpram as obrigações estabelecidas no Contrato, nesta cláusula e na legislação aplicável;
- (iv) Assegurar que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida da capacidade em fazê-lo;
- (v) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer situação que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto de violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas de mitigação de riscos e danos, e outras informações legalmente exigidas ou razoavelmente solicitadas pela outra Parte;
- (vi) Cooperar mutuamente no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), bem como de outras obrigações

legais aplicáveis;

(vii) Permitir a realização de auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes nesta cláusula são devidamente cumpridas e/ou fornecer, a pedido do **Senac**, evidências do cumprimento da LGPD e deste Contrato; e

(viii) Não tratar ou de qualquer modo transferir dados pessoais para fora do Brasil sem adotar as medidas que garantam o mesmo nível de proteção aos dados pessoais estabelecido na legislação brasileira ou decorrente do Contrato.

17. A **Contratada** compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais na medida do estritamente necessário para atendimento aos fins do Contrato, garantindo que os dados pessoais que compartilhar com o **Senac**, em decorrência do Contrato, foram coletados em conformidade com leis de proteção de dados pessoais e podem ser legitimamente transferidos.

18. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive em decorrência de conduta de representantes, prepostos, funcionários e terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

19. Em caso de conflito entre o disposto nas Cláusulas 16 (dezesesseis), 17 (dezesete) e 18 (dezoito) e as demais previsões do Contrato, prevalece o disposto nestas cláusulas quanto ao que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e eventuais penalidades decorrentes de tal tratamento.

20. O presente Contrato vigorará de __/__/20__ a __/__/20__ (**60 MESES**), podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.

Parágrafo único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo de 60 (sessenta) meses estipulado no *caput* desta Cláusula, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses contados da data da sua assinatura, desde que a pesquisa

de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

21. O presente Contrato será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando o **Senac** liberado do pagamento dos Serviços não executados.

22. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos Serviços contratados.

Parágrafo único: A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que: (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e (iii) exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

23. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

24. Fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato vigente à época da infração, a ser calculada nos termos do Parágrafo Único desta cláusula, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, excetuada (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 9 (nove) deste instrumento e (ii) eventuais penalidades específicas previstas em Anexos relacionadas a execução dos Serviços, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento,

independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Para fins de cálculo do valor da multa, deverá ser considerado o valor total do Contrato, que corresponde à somatória dos valores unitários indicados pela **Contratada** no Anexo A vigentes à época da infração, multiplicados pelos volumes previstos pelo **Senac** neste mesmo Anexo.

25. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

26. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

27. O fato de as Partes, na vigência do presente Contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

28. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Contrato sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Contrato.

29. Os subscritores do presente Contrato o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor da **Contratada**, declarando, neste ato e sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto.

30. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

Nome do Representante Legal
Senac

Nome do Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2023.PE.0002

PROPOSTA DATADA DE ___/___/20___

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.

ANEXO B
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2023.PE.0002

ESCOPO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de proteção ao crédito – Sistema de Proteção ao Crédito - para (i) notificação de débito, (ii) inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas em banco de dados de propriedade da **Contratada**, cuja consulta para proteção ao crédito seja realizada de forma ampla por bancos públicos e privados e instituições regulamentadas pelo Banco Central em todo território nacional, (iii) consulta resumida e detalhada de dados com histórico de registros de débitos negativos de pessoas físicas e jurídicas dos últimos 5 (cinco) anos de débitos e (iv) consulta de dados cadastrais atualizados para as unidades educacionais, hotéis e editora do **Senac**.
- 1.2.** O **Senac** poderá solicitar à **Contratada**, a qualquer momento, por meio dos canais de atendimento referidos no item 4.1 abaixo, o cadastro de novas unidades ou de novos usuários, sendo que a **Contratada** deverá realizar a liberação em até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Regulamentação do Prestador do Serviço

- 2.1.1.** A **Contratada** deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos da Lei Estadual de São Paulo Nº 15.659, de 9 de janeiro de 2015, destacando a necessidade de possuir canais próprios (vedada a utilização de canais de terceiros) de atendimento físicos e eletrônicos para realização de consulta dos devedores, de forma gratuita, a todos os registros efetuados em seu banco de dados, seja do **Senac** ou dos demais credores, visando a transparência das informações.
- 2.1.2.** A **Contratada** deverá, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos do artigo 43, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990, destacando a obrigatoriedade de ser uma entidade de caráter público.

2.2. Objetivo da inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes

A inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas em banco de dados de propriedade da **Contratada** tem como objetivo realizar a ampla divulgação dos débitos para os Sistemas de Proteção ao Crédito, para que os bancos públicos ou privados, instituições de pagamento e empresa públicas ou privadas dos demais setores da economia possam ter acesso aos débitos informados pelo **Senac** e demais credores que utilizam a base de dados da **Contratada**, para avaliar o risco de concessão de crédito envolvendo os devedores.

Por meio desta ação, com possível restrição dos devedores ao crédito, aumenta a possibilidade de o Senac negociar e/ou recuperar seus créditos.

Para atender ao objetivo desta contratação, a **Contratada** deverá atuar obrigatoriamente como um birô de crédito, recebendo informações de devedores em seu banco de dados diretamente dos bancos, instituições de pagamento e demais empresas dos diversos setores da economia.

2.3. Notificações

2.3.1. A Contratada deverá oferecer opções de notificação de pessoa física e jurídica de forma eletrônica e convencional nos seguintes termos:

2.3.1.1. Notificação para negativação de pessoa física por e-mail, SMS, WhatsApp ou outros meios/aplicativos que venham a surgir e sejam regulamentados, ou por carta simples para os devedores que não possuem meios de contato digital.

2.3.1.2. Notificação para negativação de pessoa jurídica por e-mail ou por carta simples para os devedores que não possuem endereço eletrônico.

2.3.2. Notificação pré e pós negativação para pessoa física por e-mail e SMS e para pessoa jurídica por e-mail ou para ambos por meio de carta simples para os devedores que não possuem endereço eletrônico para comunicar

possível ação judicial, campanhas de recuperação de crédito, orientações para direcionar o contato do devedor (telefones, endereços eletrônicos, sites, etc.), dentre outras que auxiliem na regularização do débito.

2.3.3. A inclusão do devedor, pessoa física ou jurídica, no cadastro de inadimplentes deverá ocorrer mediante solicitação expressa do **Senac**, que será feita por meio dos canais de atendimento referidos no Item 4.1 abaixo, após o envio da notificação ao devedor domiciliado em qualquer Estado da Federação no qual não se exija, por norma legal, o envio de correspondência com aviso de recebimento (AR).

2.3.4. A inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes englobará os débitos vencidos em base de dados do **Senac** no âmbito nacional, permitindo que, em qualquer localidade do País onde ocorra consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito na base de dados da **Contratada**, o cadastro do devedor e do(s) respectivo(s) débito(s) deverão ser apresentados como resultado das consultas, além dos demais débitos, se houver.

2.3.5. É de responsabilidade da **Contratada** o acompanhamento da legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, devendo informar o **Senac** em caso de mudanças que possam impactar nos procedimentos já adotados.

2.3.6. Em caso de alteração na legislação, em especial, no que diz respeito à necessidade de aviso de recebimento (AR) para fins de negativação, deverá a **Contratada** informar de imediato o **Senac**, para que este defina de que forma a **Contratada** deverá prosseguir.

2.4. Consultas

Todas as consultas realizadas pelo **Senac** têm como objetivo a análise para concessão de crédito ou o levantamento de informações para composição de processos judiciais e extrajudiciais. As informações disponibilizadas no banco de dados de propriedade da **Contratada** deverão conter dados dos devedores com todas as dívidas de mercado (inadimplência) referentes a pessoas físicas e jurídicas, não se limitando às dívidas do **Senac**, sendo que a base de dados de propriedade da **Contratada** deverá ser disponibilizada ao mercado objetivando a formação de histórico desses devedores.

2.4.1. Consulta histórico de movimentação:

A **Contratada** deverá emitir relatório com toda a movimentação de inclusão e exclusão de débitos de um CPF ou CNPJ, dos últimos 5 (cinco) anos, para uso exclusivo do **Senac** em processos judiciais. O relatório deverá conter o CPF ou CNPJ consultado, todos os débitos vinculados ao **Senac**, todos os débitos que constam no mercado, inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes (histórico e negativas ativas), protestos e cheques devolvidos.

2.4.2. Consulta análise de crédito simples:

2.4.2.1. Pessoa Física:

A **Contratada** deverá emitir relatório contendo os dados pessoais do CPF consultado (nome completo, data de nascimento, CPF, RG, nome da mãe e demais dados disponibilizados na consulta básica), registro de inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes ativos, títulos protestados, ações judiciais, emitentes de cheques sem fundos e histórico do registro de consultas dos últimos 90 (noventa) dias.

2.4.2.2. Pessoa Jurídica:

A **Contratada** deverá emitir relatório contendo os dados da empresa consultada (razão social, CNPJ, data da constituição e demais dados disponibilizados na consulta básica), registro de inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes ativos, títulos protestados, cheques sem fundos e histórico do registro de consultas dos últimos 90 (noventa) dias.

2.4.3. Consulta análise de crédito detalhado para Pessoa Jurídica

A **Contratada** deverá emitir relatório contendo os dados da empresa consultada (razão social, CNPJ, data da constituição, capital social, quadro societário e demais dados disponibilizados na consulta detalhada), registro de inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes ativos, títulos protestados, cheques sem fundos, ações judiciais e histórico do registro de consultas dos últimos 90 (noventa) dias.

3. PLATAFORMA DIGITAL

- 3.1.** A **Contratada** deverá disponibilizar uma plataforma (web, software, FTP ou outra ferramenta) para a inserção dos serviços de inclusão e exclusão de devedores no cadastro de inadimplentes em sua base de dados de serviço de proteção ao crédito, por lote e individualmente, permitindo acesso pelos usuários do **Senac** cadastrados, por meio de qualquer computador com acesso à internet, mediante *login* e senha de acesso, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, oferecendo garantia total sobre o funcionamento dos serviços contratados.
- 3.2.** A **Contratada** deverá disponibilizar também a opção de exclusão manual, para que ocorra de forma *on-line*, ou seja, de imediato, de acordo com as solicitações do **Senac** e dentro do prazo legal.
- 3.3.** A **Contratada** deverá possuir tecnologia para a transmissão dos dados para a inclusão e exclusão de devedores no cadastro de inadimplentes, e disponibilizar monitoramento para o acompanhamento diário de todas as etapas do processo com os devidos *status*, como exemplo: com êxito, sem êxito, aguardar retorno, etc., com a informação da conclusão em sua integralidade.
- 3.4.** A **Contratada** deverá fornecer todas as orientações/informações para a operacionalização da plataforma digital pelos usuários do **Senac** bem como, se solicitado, disponibilizar treinamento remoto ou presencial nas dependências do **Senac**, sem qualquer custo adicional para o **Senac**, em dia e horário a serem definidos.
- 3.5.** A plataforma digital deverá possuir acesso multiusuários com identificação e auditoria das operações realizadas.
- 3.6.** A **Contratada** deverá disponibilizar na plataforma digital relatórios diversos para controle e conferência, tais como, dados consultados, inclusões de registro aos inadimplentes, registros excluídos e/ou suspensos, volume e valores dos serviços utilizados por usuário, data de realização das operações com a identificação do usuário responsável pela operação, possibilitar a aplicação de filtros por períodos específicos.
- 3.7.** Em caso de indisponibilidade temporária do sistema da **Contratada**, o **Senac** deverá ser informado imediatamente sobre o prazo máximo para o restabelecimento do sistema.

- 3.8.** A **Contratada** deverá verificar rigorosamente a veracidade dos dados informados e efetuar, mediante solicitação expressa do **Senac**, que será feita por meio dos canais de atendimento referidos no Item 4.1 abaixo, as exclusões das dívidas liquidadas no cadastro de inadimplentes.

4. CANAIS DE ATENDIMENTO

- 4.1.** Para atendimento e suporte ao **Senac**, a **Contratada** deverá disponibilizar canais exclusivos (*chat*, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação) e indicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, um gerente comercial para o esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados às transações de inclusão ou exclusão de devedores no cadastro de inadimplentes e demais necessidades relacionadas à prestação dos serviços contratados. O tempo de resposta da solicitação com a previsão ou solução dos eventos relatados nas operações não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis.
- 4.2.** Para os casos relacionados à divergência nos relatórios eletrônicos, o prazo para resposta será de até 72 (setenta e duas) horas contados a partir da solicitação do **Senac**.
- 4.3.** O **Senac** disponibilizará os contatos (telefone comercial e e-mail) dos responsáveis na Gerência de Finanças pela operação de notificação e inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes, para que todos os assuntos relacionados à gestão do Contrato sejam centralizados.
- 4.4.** O **Senac** fará contato sempre utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela **Contratada**.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, no Edital e no Contrato, também são obrigações da **Contratada**:
- 5.1.1.** Garantir, mediante solicitação expressa do **Senac**, a notificação e inclusão de devedores no banco de dados do serviço de proteção ao crédito de propriedade da **Contratada**, de acordo com os critérios de vencimento e valores em atraso, dentro do prazo legal estabelecido.

- 5.1.2.** Garantir a exclusão de devedores após o pagamento dos valores em atraso do banco de dados do serviço de proteção do crédito de propriedade da **Contratada** em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação expressa do **Senac**, que será feita por meio dos canais de atendimento referidos no Item 4.1 abaixo, dentro do prazo legal.
- 5.1.3.** Comunicar imediatamente ao **Senac** qualquer problema técnico relacionado à prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 5.1.4.** Disponibilizar atendimento telefônico e suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
- 5.1.5.** Manter entendimento com o **Senac** objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 5.1.6.** Responder perante o **Senac** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade, por cobrança e/ou inclusão indevida, exclusão com demora excessiva (além do prazo legal), não cumprimento de prazos ou por erro seu na execução dos serviços, devendo eximir o **Senac** de qualquer responsabilidade caso seja demandado e concordando, desde já, com sua denúncia à lide ou indenizando o **Senac**, arcando com todas as despesas, se não houver êxito no seu pedido de exclusão do **Senac**.
- 5.1.7.** Manter os registros decorrentes da execução deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, a fim de que o **Senac** continue tendo acesso a eles para consulta e baixa do registro em caso de pagamento da dívida.
- 5.2.** Obrigações do **Senac**:

 - 5.2.1.** Disponibilizar as informações necessárias para que os serviços possam ser prestados pela **Contratada**.
 - 5.2.2.** Informar a **Contratada** em caso de alterações de dados cadastrais de qualquer uma das suas unidades, hotéis e editora ou de usuários.
 - 5.2.3.** Enviar todas as informações cadastrais das suas unidades, hotéis e editora e de seus usuários ou informações complementares necessárias para que a **Contratada** possa disponibilizar os serviços em até 20 (vinte) dias úteis

após a assinatura do Contrato.

6. DIVULGAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E MARCA DA CONTRATADA

- 6.1.** Fica desde já autorizada a divulgação do nome empresarial e da marca da **Contratada** para as finalidades deste Contrato.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 7.1.** A Contratada deverá seguir e acatar a política de segurança do Senac durante a vigência do contrato, contendo o prazo de garantia da solução proposta, inclusive alterações no decorrer no período de instalação, manutenção e suporte.
- 7.2.** Toda a transmissão de dados em rede ou via aplicação deve ser feita de forma autenticada e criptografada entre as integrações, (API), sessões clientes e a infraestrutura servidora.
- 7.3.** A troca de informações para autenticação deverá ser realizada de acordo com os padrões:
- 1) SAMLv2 (Security Assertion Markup Language);
 - 2) OIDC/OAuth2.
- 7.3.1.** Para ambiente de integração ou validação com o AD (Active Directory Azure), recomendamos que seja feito via a API (Token aplicação) da CONTRATANTE para permitir o uso do mesmo usuário e senha utilizados na rede local com uso do MFA nativamente com aplicação (Microsoft App Authenticator).
- 7.4.** Permitir a configuração de permissões de acesso às informações de qualquer nível ou criticidade para cada usuário cadastrado.
- 7.5.** A Plataforma deverá configurar automaticamente a permissão de acesso básica ao perfil do usuário, baseando-se na sincronização dos usuários, grupos e hierarquias.
- 7.6.** Definição de perfis de utilização individuais ou de grupos. Nesse caso, cada usuário ou grupo de usuários poderá ou não ter acesso a determinadas funções, sendo que cada página, tela ou campo do sistema é uma função

autorizável ou não, permitindo a segregação de função.

- 7.7.** Gravação automática de registros de auditoria e de controle, sem limite de tempo, para todas as funções/rotinas gerenciadas pela aplicação com identificação e registro de usuário, perfil, horário, ação e endereço IP (Público/Interno) em todos os sistemas que compõem a Plataforma.
- 7.8.** Garantia do controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos às informações, mediante uso de senhas complexas que efetuem restrições por níveis de acesso por meio de usuários ou grupos e incluir nativamente o recurso de MFA da Microsoft (Múltiplo fator de Autenticação) preferencialmente por APP/CODE.
- 7.9.** Não deve haver transações de dados entre interfaces de usuários e banco de dados. Todo o tráfego de dados entre aplicação e servidor de banco de dados deve ser centralizado por meio do protocolo nativo do serviço e devidamente criptografado.
- 7.10.** O Senac busca alcançar a certificação BR/ISO/IEC 270001:2022; diante desse cenário, a Contratada deverá atender referente à Segurança da informação diante dos requisitos aderentes à NBR/ISO/IEC 270001:2022. No Data Center do Senac operamos com os principais players de mercado como Checkpoint (Firewall), Cisco (Nexus), F5 Big IP (balanceador de aplicações e WAF), solução de gravação de sessão, cofre de senhas e Trend (Deep Security), seguindo assim as melhores práticas e estando em compliance com as normas de Segurança. A solução a ser contratada deverá possibilitar integrações junto às marcas e soluções citadas acima.
- 7.11.** As regras, parametrizações e configurações, seja em nuvem ou localmente no Senac, deverão estar dentro das normas e tratativas pelas áreas e equipes do Senac. Lembrando que:
 - A) diante a uma análise de risco, caso o Senac visualize potencial problema ou ameaça diante do cenário ou causa, as equipes poderão interagir imediatamente em quaisquer ambientes com objetivo de mitigar propagações de problemas pela rede local, Data center Corporativo ou até mesmo na solução em nuvem, procurando sempre manter a integridade das partes ou serviços prestados.
 - B) Para as soluções em nuvem recursos contra robôs (reCaptcha), MFA e

demais camadas devem ser nativas da solução;

C) Nas plataformas em nuvem recomendamos que os Datacenters estejam em território brasileiro sempre que possível;

1) Apresentar as Normas de privacidade, segurança uma vez que teremos dados pessoais e dados sensíveis fora do nosso ambiente, incluindo transferência internacional;

2) Apresentar as formas de backup e temporalidade da solução ofertada;

3) A contratada deverá apresentar um documento/plano de resposta a incidentes de segurança e proteção de dados e um relatório DPIA (Considerando que a plataforma estará em nuvem) em caso de vazamento ou qualquer incidente de segurança;

4) Apresentar relatórios de vulnerabilidades, disponibilidade e pentest direcionados ao ambiente ou solução em nuvem;

D) Com base nos testes de segurança executados internamente, as soluções de software oferecidas deverão trazer nativamente camadas de proteção contra-ataques:

OWASP Top 10

- A01:2021-Broken Access
- A02:2021-Cryptographic Failures
- A03:2021-Injection
- A04:2021-Insecure Design
- A05:2021-Security Misconfiguration
- A06:2021-Vulnerable and Outdated Components
- A07:2021-Identification and Authentication Failures
- A08:2021-Software and Data Integrity Failures
- A09:2021-Security Logging and Monitoring Failures
- A10:2021-Server-Side Request Forgery

Server Side:

- SQL injection
- Authentication
- Director traversal
- Command injection
- Business logic vulnerabilities

- Information disclosure
- Access control
- File upload vulnerabilities
- Server-side request forgery (SSRF)
- XXE injection

Client Side:

- Cross-site scripting (XSS)
- Cross-site request forgery (GSRF)
- Cross-origin resource sharing (CORS)
- Clickjacking
- DOM-bases vulnerabilities
- WebSockets

E) Para as aplicações que terão integração com ambiente do Senac (Ex: AD) precisa apresentar de forma nativa bloqueio de acesso após um número X de tentativas erradas, bloqueio contra brute-force por IP, tendo ainda painel de gerenciamento e liberação independente do Senac.

- 7.12.** Todas as demandas deverão seguir um fluxo de trabalho/ processo, SLA e definição de responsabilidades, o qual deverá ser analisado pelas áreas e equipes do Senac, em caso de problemas no âmbito de Segurança da Informação.
- 7.13.** O Senac possui uma norma já implantada que é a Política de Segurança da Informação Administrativa e Educacional; sendo assim, a Contratada deverá estar ciente e seguir conforme as práticas estabelecidas no documento oficial. Caso ocorram alterações, atualizações ou inclusões de novas normas ou documentações, fica o Senac responsável por atualizar a Contratada sobre o caso.
- 7.14.** A Contratada deverá possuir ferramentas que possibilitem ao Senac gerar relatórios demonstrativos sobre o status de Segurança da Informação por ambientes, como também um SOC (Security Operations Center) para tratativas de incidentes ou problemas sempre alinhados junto à equipe de Segurança da Informação do Senac.
- 7.15.** A Contratada terá obrigação de informar o Senac sobre qualquer alteração, manutenção ou indisponibilidade no contexto de Segurança da Informação.
- 7.16.** Todas as informações obtidas pela Contratada quando da execução dos

serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1. Pela inexecução decorrente do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço pela **Contratada**, será observado o seguinte:

Ocorrência	Período	Valor/Multa
Indisponibilidade de operacionalização da plataforma para inclusão e exclusão de registros de cadastro de devedores	superior a 24 horas	R\$ 1.000,00 (mil reais) por período
Indisponibilidade da plataforma para consultas	superior a 12 horas	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por período
Não cadastramento de novas unidades ou novos usuários do Senac dentro do prazo estabelecido, conforme Item 1.2		R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso
Não envio de respostas para eventuais problemas na operação dos serviços dentro do prazo estabelecido para atendimento, conforme Item 4.1		R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso
Indisponibilidade e/ou divergência dos relatórios de controle e conferência, conforme Item 4.2	superior a 24 horas	R\$ 1.000,00 (mil reais) por período
Não inclusão do cadastro de devedor dentro do prazo estabelecido, conforme Item 5.1.1		R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso
Inclusão de cadastro na base de devedores sem prévia notificação		R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência
Não exclusão do cadastro de devedor dentro do prazo solicitado pelo Senac , conforme Item 5.1.2		R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso

8.2. As multas, caso aplicadas, serão cobradas e descontadas no faturamento

do mês seguinte à sua aplicação.

9. INFORMATIVO – DADOS DO HISTÓRICO DE TRANSAÇÕES

9.1. Dados históricos do **Senac** referentes às transações de inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas, consultas na base de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas e relatório de movimentação de inclusão e exclusão de débitos de um CPF ou CNPJ, dos últimos 2 anos:

2021

	Consulta PJ	Consulta PF	Aviso Eletrônico	Carta Aviso	Histórico 5 anos
Jan	27	64	5997	1096	3
Fev	16	66	5477	1050	3
Mar	10	81	4961	856	4
Abr	24	76	5792	925	6
Mai	18	99	5696	1033	3
Jun	33	74	6111	732	2
Jul	23	75	5705	994	4
Ago	29	58	6674	1251	5
Set	52	81	6043	1169	1
Out	31	42	7016	529	2
Nov	48	70	8132	770	1
Dez	25	57	8813	1002	2

2022

	Consulta PJ	Consulta PF	Aviso Eletrônico	Carta Aviso	Histórico 5 anos
Jan	8	23	10015	942	4
Fev	21	23	10136	770	2
Mar	29	29	9658	911	4
Abr	37	16	7090	941	2
Mai	39	27	13679	1028	2
Jun	33	24	11729	729	2
Jul	39	30	12515	591	4
Ago	44	26	12177	902	2
Set	30	22	12082	618	2

Out	24	22	12596	679	3
Nov	25	26	12651	1233	5
Dez	110	16	14300	232	7

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.

ANEXO C
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2023.PE.0002
RELAÇÃO DE UNIDADES, HOTÉIS E EDITORA DO SENAC

CNPJ	Nome Fantasia	Endereço
03.709.814/0001-98	Matriz: Estabelecimento E-commerce	Rua Doutor Vila Nova, 228 Vila Buarque - São Paulo SP CEP 01222-903
03.709.814/0007-83	Senac Penha	Rua Francisco Coimbra, 403 Penha - São Paulo CEP: 03639-000
03.709.814/0055-80	Senac Largo Treze	Rua Dr. Antônio Bento, 393 Santo Amaro - São Paulo CEP: 04750-000
03.709.814/0045-09	Senac Tiradentes	Av. Tiradentes, 822 Centro - São Paulo CEP: 01102-000
03.709.814/0008-64	Senac Tatuapé - Cel. Luís Americano	Rua Coronel Luiz Americano, 130 Tatuapé - São Paulo CEP: 03308-020
03.709.814/0009-45	Senac Vila Prudente	Rua do Orfanato, 316 Vila Prudente - São Paulo CEP: 03131-010
03.709.814/0054-08	Senac Lapa Scipião	Rua Scipião, 67 Lapa - São Paulo CEP: 05047-060
03.709.814/0059-04	Senac Santo André	Rua Ramiro Colleoni, 110 Centro - Santo André CEP: 09040-160
03.709.814/0021-31	Senac Guarulhos	Rua Luiz Faccini, 132 Guarulhos - SP- CEP 07110-000
03.709.814/0010-89	Senac Santana	Rua Voluntários da Pátria, 3167 Santana - São Paulo CEP: 02401-200
03.709.814/0024-84	Senac Osasco	Rua Dante Batiston, 248 Centro - Osasco CEP: 06013-030
03.709.814/0053-19	Senac Lapa Faustolo	Rua Faustolo, 1347 Lapa - São Paulo CEP: 05041-001
03.709.814/0027-27	Senac Votuporanga	Rua Guaporé, 3221 Nova Boa Vista - Votuporanga CEP: 15500-086
03.709.814/0041-85	Senac Bebedouro	Rua Tobias Lima, 1370 Centro - Bebedouro CEP: 14701-100

03.709.814/0061-29	Senac Araçatuba	Av. João Arruda Brasil, 500 São Joaquim. Araçatuba SP -CEP: 16050-400
03.709.814/0043-47	Senac Araraquara	Rua João Gurgel, 1935 Carmo. Araraquara SP CEP: 14801-405
03.709.814/0039-60	Senac Bauru	Av. Nações Unidas, 10-22 Centro. Bauru SP CEP: 17010-130
03.709.814/0057-42	Senac Campinas	Rua Sacramento, 490 Centro - Campinas CEP: 13010-210
03.709.814/0020-50	Senac Catanduva	Rua Santos, 300 Centro - Catanduva CEP: 15801-350
03.709.814/0037-07	Senac Guaratinguetá	Rua Dr. João Batista Rangel de Camargo, 50 Centro - Guaratinguetá CEP: 12500-100
03.709.814/0025-65	Senac Marília	Rua Paraíba, 125 Centro - Marília CEP: 17509-060
03.709.814/0023-01	Senac Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 2881 Centro Educacional - Presidente Prudente CEP: 19060-000
03.709.814/0050-76	Senac Ribeirão Preto	Av. Capitão Salomão, 2133 Jardim Mosteiro - Ribeirão Preto CEP: 14085-430
03.709.814/0058-23	Senac Santos	Av. Conselheiro Nébias, 309 Vila Mathias - Santos CEP: 11015-003
03.709.814/0051-57	Senac São Carlos	Rua Episcopal , 700 Centro - São Carlos CEP: 13560-570
03.709.814/0018-36	Senac São José do Rio Preto	Rua Jorge Tibiriçá, 3518 Santa Cruz - São José do Rio Preto CEP: 15014-040
03.709.814/0019-17	Senac Sorocaba	Av. Cel. Nogueira Padilha, 2392 Vila Hortência - Sorocaba CEP: 18020-003
03.709.814/0033-75	Senac Taubaté	Rua Nelson Freire Campello, 202 Jardim Eulália - Taubaté CEP: 12010-700
03.709.814/0034-56	Senac Franca	Rua Alfredo Lopes Pinto , 1345 Vila Teixeira - Franca CEP: 14401-186

03.709.814/0030-22	Senac Botucatu	Rua Dr. Rafael Sampaio , 85 Boa Vista - Botucatu CEP: 18600-230
03.709.814/0036-18	Senac São José dos Campos	Rua Saigiro Nakamura, 400 Vila Industrial - São José dos Campos CEP: 12220-280
03.709.814/0035-37	Senac Jundiaí	Rua Vicente Magaglio, 50 Jardim Paulista - Jundiaí CEP: 13208-283
03.709.814/0042-66	Senac Limeira	Rua Quadros Sobrinho, 1 Centro - Limeira CEP: 13480-223
03.709.814/0032-94	Senac Barretos	Av. 21, 087 Centro. Barretos SP CEP: 14781-344
03.709.814/0026-46	Senac Jau	Rua São Sebastião, 145 Vila Assis - Jaú CEP: 17210-060
03.709.814/0031-03	Senac Piracicaba	Rua Santa Cruz, 1148 Bairro Alto - Piracicaba CEP: 13419-030
03.709.814/0022-12	Senac Rio Claro	Av. Dois, 720 Centro - Rio Claro CEP: 13500-411
03.709.814/0038-80	Senac Itapetininga	Rua Dom Joaquim, 495 Centro - Itapetininga CEP: 18200-090
03.709.814/0028-08	Senac Itapira	Praça Bernardino de Campos, 150 Centro - Itapira CEP: 13970-005
03.709.814/0063-90	Centro Universitário Senac - Águas de São Pedro	Pq. Dr. Octávio de Moura Andrade , s/n Centro - Águas de São Pedro CEP: 13525-000
03.709.814/0062-00	Centro Universitário Senac - Campos do Jordão	Av. Frei Orestes Girardi , 3549 Vila Capivari - Campos do Jordão CEP: 12460-000
03.709.814/0029-99	Senac Mogi Guaçu	Rua Adelino Damião, 55 Jardim Paulista - Mogi Guaçu CEP: 13840-402
03.709.814/0016-74	Senac Itaquera	Av. Itaquera, 8266 São Paulo - SP- CEP 08295-000
03.709.814/0004-30	Senac São João da Boa Vista	Rua São João, 204 Centro - São João da Boa Vista CEP: 13870-228
03.709.814/0003-50	Senac Jabaquara	Av. do Café, 298 Jabaquara - São Paulo CEP: 04311-000

03.709.814/0002-79	Senac Lapa Tito	Rua Tito, 54 Vila Romana - São Paulo CEP: 05051-000
03.709.814/0073-62	Senac Aclimação	Rua Pires da Mota, 838 São Paulo - SP- CEP 01529-000
03.709.814/0065-52	Senac Jaboticabal	Rua 24 de Maio, 831 Centro - Jaboticabal CEP: 14870-350
03.709.814/0064-71	Centro Universitário Senac - Santo Amaro	Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, 823 Santo Amaro - São Paulo CEP: 04696- 000
03.709.814/0006-00	Senac Francisco Matarazzo	Av. Francisco Matarazzo, 249 São Paulo - SP- CEP 05001-000
03.709.814/0070-10	Senac Itu	Rua Maestro José Victório, 137 Centro - Itu CEP: 13300-075
03.709.814/0075-24	Senac Americana	Rua Dr. Angelino Sanches, 800 Vila Gallo. Americana SP CEP: 13466-490
03.709.814/0079-58	Senac Taboão da Serra	Rua Salvador Branco de Andrade, 182 Jardim São Miguel - Taboão da Serra CEP: 06760-100
03.709.814/0078-77	Senac São Bernardo do Campo	Av. Senador Vergueiro, 400 Centro - São Bernardo do Campo CEP: 09750- 000
03.709.814/0074-43	Senac Jardim Primavera	Av. Manoel Alves Soares, 1.100 Interlagos - São Paulo CEP: 04821-270
03.709.814/0076-05	Senac Bertioga	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, 20 Bertioga. SP CEP: 11256-085
03.709.814/0086-87	Senac São Miguel Paulista	Avenida Marechal Tito, 1500 - São Miguel Paulista, São Paulo - SP, 08010- 090
03.709.814/0084-15	Senac Registro	Rua Teiti Koki, 105 Vila Florida - Registro CEP: 11900-000
03.709.814/0064-71	Senac Pindamonhangaba	R. Suíça, 1255 - Santana, Pindamonhangaba - SP, 12403-610
03.709.814/0088-49	Senac Salto	Av. Dra. Sonia Maria Bulle Lopes, 1245 Jardim Buru, Salto - SP, 13328-330
03.709.814/0089-20	Senac Tatuapé - Serra de Bragança	Rua Serra de Bragança, 990 Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP CEP 03318-000
03.709.814/0091-44	Senac Ourinhos	Rua Duque de Caxias, 679 Vila Recreio - Ourinhos SP CEP 19911-621

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.